



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de março de 2017



Série

Número 49

2.º Suplemento

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Aviso n.º 49/2017

Abertura do período de discussão pública da obra de Regularização e Canalização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 50/2017

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, conforme Aviso n.º 379/2016, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 208, Suplemento, de 24 de novembro de 2016.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 137/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”.

Despacho n.º 138/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**
Aviso n.º 49/2017

Regularização e Canalização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar

Discussão Pública

Para cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 7/2011/M, de 16 de março, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que, no prazo de 15 dias, a contar do oitavo dia posterior à publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, se procede à discussão pública da obra de Regularização e Canalização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar.

O processo encontra-se patente na Direção Regional de Equipamento Social e Conservação, localizado no 4.º andar do edifício sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, podendo ser consultado nos dias úteis, no horário de expediente 09H00 – 12H30 e 14H00 – 17H30. O processo encontra-se ainda disponível para consulta no site www.madeira.gov.pt/srape

As sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento no âmbito da participação deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente registadas em folhas próprias, cedidas gratuitamente, disponíveis no local da consulta e no site supra indicado, que após preenchidas poderão ser entregues diretamente no local ou enviadas por correio ou para o endereço eletrónico dresc@madeira.gov.pt devendo dar entrada nos serviços da Direção Regional Equipamento Social e Conservação, até ao fim do período da discussão pública.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aos 15 dias de fevereiro de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Alfredo Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**
Aviso n.º 50/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação de 6 de março de 2017, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico abrangido pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto

ao mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, conforme aviso n.º 379/2016, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 208, Suplemento, de 24 de novembro de 2016.

Mais se informa que a referida lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, e disponibilizada na página eletrónica desta Secretaria, em <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento>

Lista unitária de ordenação final

Nome do candidato	Classificação Final	Ordenação
Cláudio Alexandre Dantas Rodrigues	12,68 valores	1.º

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 9 dias de março de 2017.

A ADJUNTA, Joana Cristina Medeiros Barca André dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS**
Despacho n.º 137/2017
Despacho n.º 27/2017

A execução de podas e enxertias é um procedimento de importância fundamental para a manutenção e melhoramento da qualidade da fruticultura regional.

Verifica-se, porém, que a maioria dos agricultores não se encontra adequadamente habilitada para a concretização destas operações específicas que envolvem alguma exigência técnica. Em consequência, é grande a solicitação para que os serviços oficiais prestem apoio a estas atividades, ultrapassando a capacidade de resposta, o que, reconhecidamente, condiciona o cumprimento dos objetivos consignados.

Importa, por isso e simultaneamente, criar condições para fornecer aos agricultores e aos trabalhadores da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adiante identificada como SRAP, os conhecimentos necessários para poderem coordenar, organizar e executar as atividades em causa.

Por estas razões, é importante criar um curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”, destina-

se a todos os interessados na realização destas operações culturais.

- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento que consta da Parte II do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.

6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do setor agrícola, florestal ou agroalimentar.

7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando o Despacho 98-B/2007, de 31 de agosto, publicado no JORAM, n.º 174, da II Série, de 20 de setembro de 2007.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do despacho n.º 137/2017, de 17 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras”

- 1 - Objetivos gerais:
 - a) Dotar os formandos de conhecimentos na área das podas e enxertias de fruteiras com maior representatividade na RAM.
 - b) Relacionar podas e enxertias com a qualidade e quantidade de produção.
 - c) Sensibilizar para a problemática da segurança nos trabalhos de poda e enxertia de fruteiras;
 - d) Promover a preservação do meio ambiente através da gestão sustentável dos resíduos dos trabalhos de podas e enxertias.
- 2 - Objetivos específicos:
No final do curso, os formandos deverão ser capazes de coordenar, organizar e executar as atividades de poda e enxertia em espécies frutícolas de climas temperado e subtropical.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Preparação do grupo para a formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	0	0	1h
		1.2 Apresentação do programa do curso					
		1.3 Levantamento de expectativas dos participantes					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Formas e sistemas de condução mais utilizados	2.1 Condução em vaso	0	1	0	0	1h
		2.2 Condução em eixo					
Duração do Bloco II - 1 hora							
Bloco III	Módulo 3	3.1 Tipos de podas:	0	6	19	0	25h

b) De conhecimentos -prova oral/prática

7.2 - Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

- a) Fichas de trabalho;
- b) Trabalhos individuais;
- c) Trabalhos em grupo;
- d) Prova oral;
- e) Assiduidade.

7.3 - Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 10 %;
- b) Os “trabalhos individuais” equivalem a 10 %;
- c) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 15 %;
- d) A “prova oral” equivale a 60 %;
- e) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos:

A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir, por cada entidade formadora.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Manual de apoio “Podas e Enxertias em Fruteiras”; Projetor multimédia; PC Portátil.
Sessões práticas:	10 conjuntos (serra e tesoura de podas, navalha de enxertia, fita de enxertia, luvas, viseira protetora, isolante em pasta, ráfia); Material vegetal.

10 - Critérios para a emissão do certificado:

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no Regulamento da Formação Profissional Específica Sectorial, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras” para ativos do setor agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para ativos do setor da agricultura:

1.1 - Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias.
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na coordenação de podas e enxertias de fruteiras.

- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Profissional de Formador (CAP).

1.2 - Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na coordenação de podas e enxertias de fruteiras.

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos setores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do setor florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial:

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática:

Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e Enxertias em Fruteiras” para não ativos do setor da agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para não ativos do setor da agricultura:

1.1 - Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias.
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na coordenação de podas e enxertias de fruteiras.
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Profissional de Formador (CAP).

1.2 - Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na coordenação de podas e enxertias de fruteiras.

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Situação profissional: Não ativos nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial:

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática:

Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

Despacho n.º 138/2017

Despacho n.º 29/2017

O plano estratégico para a anona da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 968/2015, de 5 de novembro, definido em consonância com o tecido produtivo e empresarial do setor frutícola regional, visa a criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção desta fruta, de molde a que, tirando proveito das suas vantagens comparativas, concorra diretamente com a anona espanhola no aprovisionamento dos principais mercados europeus consumidores.

Para a obtenção das condições acima referidas, este plano estratégico dá um enfoque especial à necessidade de

dotar os agricultores que se dedicam ou venham a dedicar a este cultivo, de conhecimentos atualizados sobre as técnicas agronómicas mais indicadas ao melhor desenvolvimento das produções.

Nesta conformidade, para a prossecução dos objetivos do plano estratégico em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo as atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específica sectorial sobre a “Produção de Anona”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e

nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”, o qual consta da Parte I do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”, destina-se a todos os interessados no desenvolvimento do cultivo da anoneira.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de

Anona”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.

- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do setor agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando o Despacho 367/2016, de 30 de setembro, publicado no JORAM, n.º 171, da II Série, de 30 de setembro de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do despacho n.º 138/2017, de 17 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”

- 1 - Objetivo geral:
Habilitar os participantes com as técnicas agronómicas aplicáveis à produção da anona, de acordo com as exigências vigentes, considerando a melhoria e conservação dos solos, o uso eficiente dos recursos hídricos e energéticos, a segurança alimentar, a valorização das atividades tradicionais e o aumento da capacidade produtiva.
- 2 - Objetivos específicos:
Formar profissionais capazes de gerir, planear e coordenar as práticas agrícolas com uma eficiente racionalização dos fatores de produção, responsabilidade em relação à conservação do ambiente, segurança no trabalho e qualidade de produção.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I Envolvimento e enquadramento ao tema	Módulo 1 Introdução à temática do curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	0	0	1h
		1.2 Objetivos da Formação					
		1.3 História da cultura da anoneira e sua presença na RAM					
Duração do Bloco I - 1 hora							

Bloco II Agricultura sustentável e responsável	Módulo 2 Princípios gerais de proteção das culturas	2.1 Introdução à Proteção Integrada (PI), Produção Integrada (PRODI) e Modo de Produção Biológico (MPB)	0	2	3	0	5h
		2.2 Breve referência à legislação relevante em vigor					
		2.3 Noções práticas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF)					
Duração do Bloco II - 5 horas							
Bloco III Especificidades, exigências e a condução cultural da anoneira	Módulo 3 Cultura da anoneira	3.1 Características botânicas e biologia da anoneira	0	5	6	0	11h
		3.2 Exigências edafoclimáticas da anoneira					
		3.3 Fundamentos a ter em conta para a instalação da anoneira-Seleção do local/Seleção de cultivares/Métodos de Propagação/Preparação do terreno/Sistema de rega					
		3.4 Plantação da anoneira - Considerações prévias /Compassos/Condução/ Podas/Fertilização					
		3.5 Práticas Culturais da anoneira - Podas/Polinização artificial/ Irrigação					
		3.6 Controlo de pragas e doenças da anoneira e da anona					
		3.7 Os custos de produção da anona					
Duração do Bloco III - 11 horas							
Bloco IV Comércio da anona	Módulo 4 Aspetos da comercialização da anona	4.1 O mercado da anona	0	3	3	0	6h
		4.2 Colheita, preparação comercial e transporte da anona					
		4.3 Conservação e transformação da anona					
		4.4 Os custos de comercialização da anona					
Duração do Bloco IV - 6 horas							
Bloco V Sessões práticas	Módulo 5 Realização e observação de práticas	5.1 Simulação em campo das operações de plantação, polinização, poda, e aplicação de um fator de produção na anoneira	0	0	0	10	10h
		5.2 Visita a uma plantação de anoneiras com discussão das opções técnicas					
		5.3 Visita a um centro de acondicionamento de anona					
Duração do Bloco V - 10 horas							
Duração dos Blocos I a V - 33 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova oral/prática		0	1	0	0	2h
	Avaliação de reação		0	0,5	0	0	
	Encerramento do curso		0	0,5	0	0	

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projektor multimédia; PC Portátil.
Sessões práticas:	5 baldes, pincéis, tabuleiros de sementeira, rafia; 5 conjuntos (ancinho, enxada, pente e sacho); 5 conjuntos (serra e tesoura de podas, navalha de enxertia, fita de enxertia); 5 conjuntos de armadilhas cromáticas; 5 conjuntos de jarros ou copos graduados, frascos de vidro; Equipamento de proteção individual (EPI) - completo (1 por formando e 1 por formador); Pincéis escolares, dedeiras de polinização; Pulverizador de dorso; Turfa, isolante de proteção aos cortes resultantes das podas.

10 - Critérios para a emissão do certificado:

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no Regulamento da Formação Profissional Específica Sectorial, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção da Anona” para ativos do setor agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores dos cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do setor da agricultura.
 - 1.1 - Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias.
 - b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na cultura da anoneira.
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Profissional de Formador (CAP).
 - 1.2 - Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na cultura da anoneira.
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos.
 - b) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos setores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do setor florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial: Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática: Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona” para não ativos do setor da agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para não ativos do setor da agricultura.
 - 1.1 - Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias.
 - b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na cultura da anoneira.
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Profissional de Formador (CAP).
- 1.2 - Componente prática:
- a) Experiência profissional mínima de 10 anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de 5 anos na cultura da anoneira.
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- a) Idade mínima: 18 anos.
 - b) Situação profissional: Não ativos nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial:
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática:
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)